



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 37/2013:

Aprova o Regulamento de gestão do valor proveniente da percentagem do imposto de justiça atribuído ao Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 37/2013

de 8 de Maio

Tornando-se necessário dotar o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica de mecanismos internos de controlo e procedimentos que permitam aplicar de forma adequada os fundos de que dispõe, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 10 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 1/2012, de 26 de Junho, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de gestão do valor proveniente da percentagem do imposto de justiça atribuído ao Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica, que se publica em anexo ao presente Diploma Ministerial.

Art. 2. As dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Ministro da Justiça.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Justiça, em Maputo, 26 de Abril de 2013. –
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levi*.

Regulamento de gestão dos valores atribuídos ao Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica provenientes do imposto de justiça

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras e os procedimentos de gestão do valor atribuído ao Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica, proveniente do imposto de justiça.

ARTIGO 2

Objectivo

Constitui objectivo do presente regulamento a fixação e sistematização de um conjunto de regras e procedimentos que garantam:

- a) Protecção dos valores provenientes do imposto de justiça e património;
- b) Fiabilidade dos registos;
- c) Qualidade da informação;
- d) Eficiência das operações;
- e) Uso racional dos recursos.

ARTIGO 3

Gestão

A gestão dos valores provenientes do imposto de justiça, a nível central cabe a Sede, e a nível provincial à Delegação Provincial.

ARTIGO 4

Classificação de despesas

A classificação de despesas é feita de acordo com o classificador económico de despesa em vigor no Aparelho de Estado.

CAPÍTULO II

Orçamento

ARTIGO 5

Planificação

As delegações do IPAJ devem remeter para a Sede, até o dia 30 de Maio de cada ano, a previsão dos valores a receber e das despesas a realizar para o ano seguinte.

ARTIGO 6

Elaboração e aprovação

A previsão global dos valores a receber e das despesas a realizar para o ano seguinte é elaborado pela Sede e submetida à aprovação do Ministro da Justiça até ao dia 30 de Junho de cada ano.

ARTIGO 7

Comunicação do orçamento

Após a aprovação do orçamento, a Sede comunica as Delegações, sobre os montantes autorizados e as actividades a que se destinam.

ARTIGO 8

Redistribuição de dotações

A redistribuição de dotações destinadas a projectos de investimento carece de autorização prévia da Sede.

CAPÍTULO III**Contabilidade****ARTIGO 9****Contabilidade**

A gestão contabilística dos valores provenientes da percentagem do imposto de justiça a receber e das despesas a realizar é centralizada na Sede.

ARTIGO 10**Periodização**

Para efeitos contabilísticos é considerado ano económico o período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, devendo todas as operações relacionadas com os valores provenientes da percentagem do imposto de justiça e despesas pertencer ao ano económico em que forem realizadas.

ARTIGO 11**Devolução de saldos**

Caso exista saldo positivo respeitante ao exercício anterior, nas Delegações, o mesmo deve ser remetido à Sede.

ARTIGO 12**Valores atrasados**

Os valores recebidos num determinado ano económico, devem ser escriturados e assumidos nesse mesmo exercício económico.

ARTIGO 13**Realização de despesa**

As despesas referentes a um dado exercício económico são realizadas até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 14**Remessa e consignação dos valores**

1. O envio de valores mensais, provenientes do imposto de justiça, pelas Delegações, é feito até ao dia 10 do mês seguinte, através do preenchimento do Modelo 7, acompanhado do respectivo comprovativo de depósito.

2. O preenchimento do Modelo 7 referido no número anterior é da responsabilidade do Departamento Financeiro, e cabe ao Delegado Provincial respectivo a responsabilidade do envio do processo à Sede.

3. A consignação dos valores provenientes do imposto de justiça para a cobertura de despesas é feita pela Sede, tendo em consideração os valores recebidos das delegações no exercício económico anterior, cabendo 60% para IPAJ sede e os restantes 40% para as delegações do IPAJ, baseando na efectivação de média ponderada de acordo com o quantitativo depositado pelas delegações.

ARTIGO 15**Reforço de dotações**

O reforço das quantias fixadas para as despesas das delegações só pode ser concedido pela Sede mediante proposta fundamentada e confirmada a existência de disponibilidade para o efeito.

ARTIGO 16**Escrituração**

Os valores provenientes do imposto de justiça recebidos são diariamente escriturados em livros de conta corrente e outros obrigatórios na contabilidade pública.

ARTIGO 17**Depósito diário**

Os valores provenientes do imposto de justiça recebidos devem ser depositados integralmente na conta bancária da Delegação, no próprio dia ou no dia útil seguinte, ao que foram recebidos.

ARTIGO 18**Despesas**

Constituem despesas a serem efectuadas, nos termos do presente regulamento as seguintes:

- a) Dotar os serviços de instalações adequadas e necessárias ao seu bom funcionamento;
- b) Aquisição de bens e serviços;
- c) Deslocações de funcionários e colaboradores do IPAJ, destinadas ao apoio e patrocínio jurídico.

ARTIGO 19**Observância de regras**

O ordenamento e realização de despesas deve observar as normas que regem as despesas públicas, designadamente a existência de verba em que o encargo tenha cabimento e de disposição legal que permita satisfazê-lo.

CAPÍTULO V**Prestação de contas****ARTIGO 20****Organização do processo de contas**

1. Compete à Sede organizar o processo de contas que inclui os valores do imposto de justiça recebidos e as despesas efectuadas pela Sede e delegações.

2. A conta de gerência do IPAJ integra para além, dos fundos do Orçamento do Estado, os valores provenientes do imposto de justiça.

ARTIGO 21**Balancetes**

1. As Delegações devem elaborar trimestralmente o balancete dos valores provenientes do imposto de justiça e da despesa realizada, respeitante ao período em questão, bem como os respectivos processos de conta.

2. O Balancete e o Processo de Contas referidos no número anterior devem ser remetidos à Sede até o dia 15 do mês seguinte, ao do término do prazo de elaboração.

CAPÍTULO VI**Fiscalização****ARTIGO 22****Livros e Modelos**

1. Para efeitos do presente Regulamento, constituem livros e modelos obrigatórios:

- a) Livros contabilísticos e de escrituração;
- b) Modelos e impressos de natureza administrativa, financeira ou contabilística.

ARTIGO 23**Registo contabilístico**

O registo contabilístico é efectuado com base em documentos de suporte válidos, cabendo ao Departamento Financeiro verificar a validade de toda documentação que sirva de suporte para o registo contabilístico.